



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO
EDITAL Nº 06/CER/UFFS/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato Nº ____/2025 - CER/UFFS, que entre si celebram o (a) (razão social da pessoa jurídica ou nome da pessoa física) e a Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Erechim, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – CAMPUS ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.234.780/0002-31, com sede na cidade de Chapecó e com *Campus* na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Professor **LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊA DA SILVA**, nomeado pela Portaria de Pessoal Nº 578/GR/UFFS/2023, de 25 de julho de 2023, residente e domiciliado na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, (qualificação do comodante), doravante denominado(a) **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, referente ao EDITAL Nº 06/CER/UFFS/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO, que será regido pelos artigos 579 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei nº 14.133/21, no que couber, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o empréstimo à **COMODATÁRIA**, em regime de comodato, de 12 animais bovinos machos da raça Holandesa, com a finalidade de dar suporte às atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa denominado "Avaliação do desempenho de bezerros leiteiros machos castrados e não castrados em sistema semi-intensivo" e para as aulas práticas dos CCRs de Bovinocultura e Fisiologia e Nutrição Animal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os semoventes citados no *caput* devem possuir idade entre 1 e 30 dias em julho de 2025, pesar entre 40 a 60 kg, e serem machos inteiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Constituem obrigações da **COMODATÁRIA**, a serem executadas pela COORDENAÇÃO ADJUNTA DAS ÁREAS EXPERIMENTAIS, doravante denominado **CAAEX/UFFS-ER**, na condição de Unidade Executora do presente Contrato, neste ato representado por seu Chefe e pelo Coordenador e orientador do projeto:

- I - receber e conferir os semoventes objeto deste Contrato, assinando conjuntamente com o **COMODANTE** e o TERMO DE RECEBIMENTO, no qual devem constar as características e demais observações que se fizerem necessárias para identificação de cada um dos semoventes;
- II - indicar o servidor ou os servidores responsáveis pela guarda e manejo dos semoventes nas instalações da **COMODATÁRIA**;
- III - manter os bovinos de que trata a Cláusula Primeira em local apropriado e em total segurança, até a efetiva devolução ao **COMODANTE**, não podendo onerá-los ou cedê-los a qualquer título a terceiros;
- IV - não realizar qualquer alteração nos semoventes, ressalvadas as mudanças ocorridas no desenvolvimento fisiológico decorrentes das dietas experimentais a que forem submetidos, em razão da execução do Projeto de Pesquisa de que trata o caput da Cláusula Primeira;
- V - comunicar ao **COMODANTE** sobre ocorrências envolvendo qualquer um dos animais em comodato;
- VI - restituir ao **COMODANTE**, no prazo fixado na Cláusula Sétima, os semoventes comodatados, nas mesmas condições em que os recebeu, acrescidos do desenvolvimento fisiológico inerente a essa espécie animal na fase em que se encontrar na data da devolução, assinando o respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO;
- VII - arcar com as despesas de alimentação cada semovente;
- VIII - ministrar os alimentos aos animais diariamente e acompanhar as condições de saúde dos mesmos, devendo comunicar eventuais intercorrências ao proprietário;
- IX - utilizar os semoventes de que trata a Cláusula Primeira exclusivamente para os fins de pesquisa e ensino do CCR de Bovinocultura e Fisiologia e Nutrição Animal, da **COMODATÁRIA**;
- X - prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca do objeto deste Instrumento, autorizando o **COMODANTE** a vistoriar os semoventes, sempre que desejado, desde que previamente agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Constituem obrigações do **COMODANTE**:

- I - emprestar à **COMODATÁRIA**, a título de comodato, os semoventes descritos na Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pelo período de vigência deste Contrato;
- II - assinar o TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o inciso I da Cláusula Segunda, bem como o TERMO DE DEVOLUÇÃO mencionado na Cláusula Sétima;
- III - eximir-se de cobrar quaisquer valores pelo empréstimo dos semoventes de que trata a Cláusula Primeira, salvo se a **COMODATÁRIA** incorrer em perdas e danos ou em mora pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

não devolução no prazo determinado na Cláusula Sexta, conforme previsto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

IV - arcar com as despesas de amamentação artificial através de sucedâneo lácteo, durante o período de amamentação, bem como de eventuais vacinas, medicações, descorna, aplicação de anti-helmínticos e castração dos animais.

V - após a devolução, enviar os animais para abate em um frigorífico com selo de inspeção, municipal, estadual ou federal, e permitir que o Coordenador do Projeto ou seus representantes tenham acesso a amostras da carcaça, para as avaliações descritas na metodologia do Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O COMODANTE não poderá, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente, suspender o uso e gozo dos semoventes emprestados, antes de findo o prazo convencional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato com a alimentação dos animais serão custeadas pelo **financiamento próprio da UFFS**. As despesas com o sucedâneo lácteo, bem como, castração, descorna, vacinas, anti-helmínticos, eventuais medicações e transporte dos animais serão custeadas pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inobservância por uma das partes das cláusulas e condições aqui pactuadas facultará à outra proceder à rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Os semoventes de que trata a Cláusula Primeira deverão ser devolvidos ao **COMODANTE** até o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE deverá receber e conferir os semoventes objetos deste Contrato, assinando conjuntamente com a **COMODATÁRIA** o **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, no qual devem constar as características e demais observações que se fizerem necessárias para identificação de cada um dos semoventes, inclusive relativas ao peso e condições de saúde dos animais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inobservância do prazo previsto no caput, a **COMODATÁRIA** responderá pelo aluguel da coisa não devolvida, nos termos do inciso I da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de não devolução de qualquer dos semoventes objetos deste Contrato, a **COMODATÁRIA** sujeitar-se-á ao pagamento de indenização em favor do **COMODANTE**, no importe de R\$ 50 (cinquenta reais) para cada animal não devolvido, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme descrito no inciso II da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência do presente Instrumento, será observado o seguinte:

I- a mora porventura havida na devolução de qualquer um dos semoventes de que trata a Cláusula Primeira facultará ao **COMODANTE** arbitrar o valor do aluguel devido, conforme permissivo do artigo 582 do Código Civil Brasileiro, a ser calculado entre o dia seguinte ao da expiração deste Contrato e o dia anterior ao da efetiva devolução.

II- Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, salvo se, estando os bens do **COMODANTE** e da **COMODATÁRIA** em risco, os prepostos da segunda dispuserem-se a salvar os bens desta, em detrimento do salvamento dos pertencentes à primeira, quando então o **COMODANTE** poderá valer-se do disposto no artigo 583 do mesmo *Codex* e exigir o pagamento referente aos danos que foram causados em decorrência de tal ato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **COMODATÁRIA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Erechim, Rio Grande do Sul.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM

ERS 135, Km 72, nº 200, Erechim-RS, CEP 99700-970, Caixa Postal 764, (54) 3321-7052
diretor.er@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Pelo **COMODANTE**:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

Pela **COMODATÁRIA**:

LUÍS FERNANDO SANTOS CORRÊ DA SILVA
Diretor UFFS - *Campus* Erechim

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: